



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2019

Institui, na estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, os Núcleos de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Maceió e de Arapiraca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os Núcleos de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Maceió e de Arapiraca, diretamente vinculados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Cada Núcleo será coordenado por um membro do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, que desempenhará suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias do seu cargo.

Parágrafo único. Aplica-se aos Coordenadores dos Núcleos o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, com a redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 37, de 25 de outubro de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º A Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça providenciará as estruturas físicas e de apoio técnico e administrativo dos Núcleos, que funcionarão nos prédios em que estão sediadas as Promotorias de Justiça das comarcas de Maceió e de Arapiraca.

Art. 4º Os Núcleos terão o objetivo de fomentar a solução alternativa e amigável dos conflitos, por meio de mecanismos de autocomposição, observado o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014.

Art. 5º Os Núcleos poderão prestar orientação diretamente ao público, mas somente realizarão atendimentos e funcionarão em casos concretos a partir de encaminhamento e autorização escrita do órgão natural de execução.

§ 1º Atuando em conjunto ou com a prévia autorização do órgão natural de execução, os Núcleos poderão adotar todas as providências necessárias ao atingimento dos seus objetivos.

§ 2º Os Coordenadores dos Núcleos poderão propor a realização de convênios e parcerias para aprimorar os trabalhos dos órgãos.

§ 3º Os Coordenadores dos Núcleos poderão realizar atividades de divulgação da necessidade de estimular programas de autocomposição comunitária, escolar, sanitária etc.

Art. 6º O funcionamento dos Núcleos será adstrito às demandas oriundas das Promotorias de Justiça das comarcas em que estão sediados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

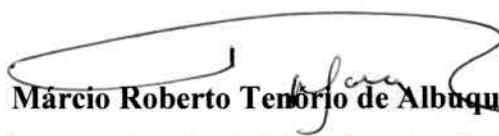
Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça, os Núcleos poderão atuar, nos termos desta Resolução, em situações específicas provenientes de Promotorias de Justiça de outras comarcas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CPJ n. 13/2018.

Maceió, 22 de março de 2019


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (8/2/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecipo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Mero, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Excentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, bem como ausente, por encontrar-se no gozo de férias, o Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 5º do Regimento Interno. Após a leitura, o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 2. Correções de erros materiais no Regimento Interno do CPJ. Posta em votação, a proposição de inclusão de matéria nova na ordem do dia foi acolhida pelos demais Procuradores de Justiça. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que o novo Regimento Interno instituiu 7 (sete) Comissões Permanentes no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, a saber: Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, Comissão Permanente da Infância e Juventude, Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais, Comissão Permanente de Memória Institucional do Ministério Público, Comissão Permanente do Meio Ambiente. Explicou que cada comissão deverá ser composta por três membros do colegiado e iniciou os trabalhos atinentes à eleição de cada comissão, na ordem do art. 5º do regimento interno. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos: o Excentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, em primeiro lugar, o Excentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, em segundo lugar, e o Excentíssimo Procurador de Justiça Marcos Mero, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente da Infância e Juventude: o Excentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, em primeiro lugar, o Excentíssimo Procurador de Justiça Walter José de Omena Acioly, em segundo lugar, e o Excentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecipo de Barros Teixeira Neto, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial: o Excentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em primeiro lugar, o Excentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, em segundo lugar, e o Excentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência: o Excentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em primeiro lugar, o Excentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo, em segundo lugar, e o Excentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais: a Excentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, em primeiro lugar, o Excentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, em segundo lugar, e o Excentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Memória Institucional do Ministério Público: o Excentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, em primeiro lugar, o Excentíssimo Procurador de Justiça An-

tônio Arecipo de Barros Teixeira Neto, em segundo lugar, e o Excentíssimo Procurador de Justiça Marcos Mero, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Meio Ambiente: o Excentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, em primeiro lugar, o Excentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, em segundo lugar, e o Excentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a matéria versa sobre retificações no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça sugeridas na anterior reunião deste colegiado. Destacando que seriam correções materiais e que não inovariam no conteúdo do texto, determinou a distribuição de cópias das alterações sugeridas. Após análise, o colegiado aprovou as modificações propostas. Ato continuo, o Presidente determinou a republicação do Regimento Interno no Diário Oficial do Estado e no site oficial da instituição, bem como que a Secretaria adotasse providências no sentido de disponibilizar cópia do Regimento Interno a todos os integrantes do colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente justificou a ausência do Excentíssimo Procurador-Geral de Justiça informando que o mesmo se encontra representando a instituição em cerimônia de formatura de praças da Polícia Militar. Parabenizou todos os eleitos. Passada a palavra ao Excentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, este afirmou que a Recomendação 57 do CNMP, que versa sobre a atuação de membros do Ministério Público nos Tribunais, está sendo revista. Dada a palavra ao Excentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este elogiou a Promotora de Justiça Miryá Ferro pelo trabalho realizado na 1ª Procuradoria de Justiça Criminal durante o mês de janciro, período em que se encontrava de férias. Em seguida, o Excentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriqui como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente da sessão

RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2019

Institui, na estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, os Núcleos de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Maceió e de Arapiraca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os Núcleos de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Maceió e de Arapiraca, diretamente vinculados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Cada Núcleo será coordenado por um membro do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, que desempenhará suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias do seu cargo.

Parágrafo único. Aplica-se aos Coordenadores dos Núcleos o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, com a redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 37, de 25 de outubro de 2012.

Art. 3º A Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça providenciará as estruturas físicas e de apoio técnico e administrativo dos Núcleos, que funcionarão nos prédios em que estão sediadas as Promotorias de Justiça das comarcas de Maceió e de Arapiraca.

Art. 4º Os Núcleos terão o objetivo de fomentar a solução alternativa e amigável dos conflitos, por meio de mecanismos de autocomposição, observado o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014.

Art. 5º Os Núcleos poderão prestar orientação diretamente ao público, mas somente realizarão atendimentos e funcionarão em casos concretos a partir de encaminhamento e autorização escrita do órgão natural de execução.

§ 1º Atuando em conjunto ou com a prévia autorização do órgão natural de execução, os Núcleos poderão adotar todas as providências necessárias ao atingimento dos seus objetivos.

§ 2º Os Coordenadores dos Núcleos poderão propor a realização de convênios e parcerias para aprimorar os trabalhos dos órgãos.

§ 3º Os Coordenadores dos Núcleos poderão realizar atividades de divulgação da necessidade de estimular programas de autocomposição comunitária, escolar, sanitária etc.

Art. 6º O funcionamento dos Núcleos será adstrito às demandas oriundas das Promotorias de Justiça das comarcas em que estão sediados.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça, os Núcleos poderão atuar, nos termos desta Resolução, em situações específicas provenientes de Promotorias de Justiça de outras comarcas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CPJ n. 13/2018.

Maceió, 22 de março de 2019

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CONVITE

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Procurador de Justiça, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, no uso de suas atribuições, com o intuito de auxiliar o Membro Ministerial no cumprimento da Determinação nº 7.25 da Correição Geral nº 466/2016-81-MP/AL do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca da digitalização de procedimentos extrajudiciais nas Unidades Ministeriais do MPE/AL, convide os Promotores de Justiça em exercício nas seguintes Promotorias de Justiça: 19ª Promotoria de Justiça da Capital, 22ª Promotoria de Justiça da Capital, 51ª Promotoria de Justiça da Capital, 66ª Promotoria de Justiça da Capital, Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, 2ª Promotoria de Justiça da Palmeira dos Índios, 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, Promotoria de Justiça de Viçosa, Promotoria de Justiça de Cajueiro, 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, 3ª Promotoria de Justiça Penedo, para participar de reunião a ser realizada no dia 29 de março de 2019, às 08h, na Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas.

Data: 29 de março de 2019, sexta-feira

Horário: 08h

Local: Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ/MP nº 09.2019.00000429-2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº0005/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com Igreja Mundial do Poder de Deus.

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpre-se.

Maceió, 14 de março de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 09.2019.00000441-5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – POLUIÇÃO SONORA.

PORTARIA Nº0006/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com Associação dos Moradores da Vila Saem - AMOSA;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpre-se.

Maceió, 18 de março de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça
Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000227-2.